

*Aprova por Ad Referendum a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, através da Proposta de Emenda Parlamentar Individual para Laboratório de Análise Clínico no município de Jijoca de Jericoacoara.*

## RESOLUÇÃO N° 487/2025 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
  2. A Portaria GM/MS Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;
  3. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
  4. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - Título VII dos Investimentos – Capítulo I - Da Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Art. 653;
  5. A Portaria GM/MS Nº 828, de 17 de abril de 2020, altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;
  6. A Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025;
  7. O Ofício nº 309 Secretaria Municipal de Saúde de Jijoca de Jericoacoara, datado 14 de agosto de 2025, que encaminha a solicitação de aquisição de Equipamentos e Material Permanente, contida no sistema SUITE NUP Nº 24001.072052/2025-01, que trata da Proposta cadastrada no Fundo Nacional de Saúde com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual, destinados ao serviço de diagnóstico do Laboratório Clínico próprio, que qualificarão a assistência ao serviço de diagnóstico;
  8. Os pareceres favoráveis da Superintendência da Região de Saúde de Sobral (SRNOR), Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (SESA/SEADE) e da Assessoria Executiva (ASSES), quanto a aquisição dos equipamentos referidos na Proposta acima, **resolve**:
- Art.1º. Aprovar por Ad Referendum a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, através da Proposta de Emenda Parlamentar Individual Nº 41380003 cadastrada no FNS Nº 11422633000125004, no valor total de R\$ 149.350,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais), para melhor oferta de serviços do Laboratório de Análise Clínico, Unidade de Apoio Diagnose e Terapia (SADT Isolado), conforme quadro abaixo:

Município	Nº da Proposta	Nº da Emenda	CNES	Unidade Assistida	Valor Total da Proposta (R\$)
Jijoca de Jericoacoara	11422633000125004	41380003	7324642	Laboratório de Análise Clínico	149.350,00

Parágrafo Único. Os recursos federais deverão ser creditados no Fundo Municipal de Saúde de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 28 de agosto de 2025.

**Tânia Mara Silva Coelho**  
Presidente da CIB/CE  
Secretaria de Saúde

  
**Rilson Sousa de Andrade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS